

Prefeitura Municipal de Apuarema

Lei



CNPJ/MF No. 16.434.292/0001-00
Praça Vereador Francisco Pereira, N° 67
Centro / Apuarema-Ba,
CEP: 45355-000 / Fone: (73) 3276 – 1214
E-mail: prefeituraapuarema@hotmail.com

LEI N° 266/2012

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA
A CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exclusivamente na categoria de Micro Empreendedor Individual-MEI, 05 (cinco) lotes localizados na Praça Óseas Santana na sede deste Município.

Artº 2º - As áreas doadas terão como finalidade a construção de (quiosques) que irão gerar espaços culturais com o objetivo de desenvolver, promover e incentivar a realização de atividades sócio-culturais esportivas e de lazer no endereço acima mencionado.

Artº 3º - A área de cada terreno compreenderá 64 (sessenta e quatro) metros quadrado, sendo 08 (oito) metros de frente por 08 (oito) metros de frente a fundo.

Artº 4º - Os donatários terão prazo de 03 (três) meses a contar da data da aprovação desta Lei para iniciar e concluir os espaços culturais conforme as normas de engenharia vigente, sob pena do terreno ser passado para outro donatário, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no mesmo.

Artº 5º - Não será permitida a cobrança de ingresso para acesso da população na área dos espaços culturais, exceto com previa autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Artº 6º - O donatário, só poderá vender, alugar, ou arrendar se o petulante aceitar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Artº 7º - O donatário deverá pagar todos os impostos legalmente constituídos em Lei.

Artº 8º - A propriedade só será legalmente adquirida depois de quatro meses de funcionamento e cumprimento dest Lei.

Artº 9º - O espaço cultural só poderá ser utilizado para os fins mencionados no artigo 2º desta Lei, sendo proibida a utilização do mesmo para quaisquer outros fins.

Artº 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artº 11º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 10 de outubro de 2012.

RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-